

MENSAGEM DE VETO PARCIAL Nº 0004, DE 13 DE MARÇO DE 2023

Referente ao Ofício Nº 0081/2023 - COGEL

Projeto de Lei nº 0019/2023 (VETO PARCIAL)

Ementa: "Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências".

Autoria: Prefeito



Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, devolvo a essa Egrégia Câmara, com **VETO PARCIAL** o Projeto de Lei Ordinário em epígrafe, por contrário ao interesse público, pelas razões que exponho.

O projeto visa proporcionar a execução de despesa por meio de elementos de despesas não contemplados no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), utilizando como fonte de recursos compensatórios a anulação parcial de dotações, destacando que o valor do orçamento não sofrerá alteração.

Verificou-se que no texto aprovado pela Câmara Municipal uma única alteração, conforme se extrai da leitura de seu texto, qual seja, a inclusão do parágrafo único ao art. 3º do projeto original, com o seguinte teor:

"Parágrafo único. Durante a execução orçamentária, toda alteração realizada ao crédito deve ser publicada no Portal da Transparência, no Diário Oficial do Município e em todos os meios possíveis que garantam a publicização ampla e irrestrita da informação, sob pena de nulidade do ato."

Frise-se, de início, que o Poder Executivo já cumpre com o dever de dar publicidade de seus atos, publicando os decretos no Diário Oficial do Município, bem como dando transparência da execução de seus contratos no Portal da Transparência. Assim, cumprindo com o princípio da publicidade como disposto no art. 37 da CF/88.

A emenda ao acrescentar as obrigações visando ampliar o leque de formas para dar a publicidade das alterações realizadas, buscou trazer mais transparência aos atos administrativos, sendo louvável a iniciativa. Contudo, ao impor que não o fazendo, o ato será nulo, afastou-se do alcance do princípio da eficiência administrativa ao não considerar os potenciais prejuízos à execução de contratos, programas, obrigações assumidas pelo Município na execução de seu orçamento, acarretando potencial prejuízo ao Erário municipal.

AO EXMO. SR

VEREADOR GARDEL FERREIRA ROLIM

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Deve haver um equilíbrio entre os princípios constitucionais dirigidos à Administração Pública, sem pesar uns sobre os outros.

A publicidade exigida já feita e observada pelo Poder Executivo nas formas previstas em na Constituição e nas Leis. Mas impor pena de nulidade ao ato, que cumpriu com os ditames constitucionais e legais, em prejuízo do erário, não nos parece merecer guarida e contrário ao interesse público.

Dessa forma, em razão da inclusão da expressão “*sob pena de nulidade do ato*” e por não ser possível o veto apenas de trecho de dispositivo, resolvo VETAR PARCIALMENTE o presente autógrafo de lei, a incidir sobre o **parágrafo único do art. 3º**.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, aos 13 dias do mês de março de 2023.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número KXNMYVXB
Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 2138629 e código KXNMYVXB

ASSINADO POR:

Assinado por: JOSE SARTO NOGUEIRA MOREIRA:21091897387 em 13/03/2023

13 Mar 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



LEI Nº 11.345, DE 13 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir à vigente Lei Orçamentária Anual (Lei n.º 11.333/2022) crédito adicional especial até o limite de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), com a finalidade de adequar a realização das despesas das Unidades Orçamentárias constantes do Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), divulgado pela Portaria da Sepog n.º 256, de 28 de dezembro de 2022, mediante a criação de novos elementos de despesa no referido documento, conforme o estabelecido no art. 44 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 – LDO 2023 (Lei n.º 11.275, de 8 de julho de 2022).

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para o atendimento do disposto no artigo anterior serão supridos de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º Durante a execução orçamentária, o crédito aberto poderá ser alterado, observada a autorização contida no art. 7º, inciso I, da Lei n.º 11.333, de 28 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 13 DE MARÇO DE 2023.

JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA

Prefeito Municipal de Fortaleza



Fortaleza
PREFEITURA



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número MCF7ES4I

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 2138630 e código MCF7ES4I

ASSINADO POR:

Assinado por: JOSE SARTO NOGUEIRA MOREIRA:21091897387 em 13/03/2023

